



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei n.º 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 031/2022

Dispõe sobre instauração de
Processo Ético – Parecer de
Admissibilidade nº 13/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 13/2022 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);

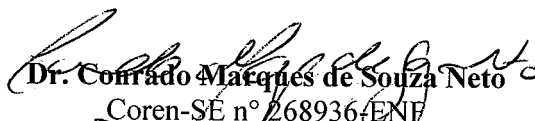
CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017);

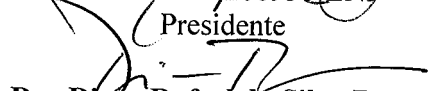
CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 13/2022, da lavra do Conselheiro Sr. Diego Rafael da Silva Borges, na 478ª Reunião Ordinária Plenária no dia 18/10/2022;

DECIDEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 13/2022, em desfavor da conduta do Enfermeiro Sr. Gabriel Ramos, inscrito no Coren-SE nº 120688-ENF, com o objetivo de apurar suposta infração aos artigos nºs 69ª e 83ª do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 18 de Outubro de 2022.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE nº 270182-ENF
Conselheiro Relator